



## RESOLUÇÃO 01/2025 do PPGLitCult

Substitui a Resolução 01/2023 que dispõe sobre normas para os processos de **Credenciamento e Recredenciamento** de Docentes para o Programa de Pós-Graduação em Literatura e Cultura.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Literatura e Cultura – PPGLitCult, da UFBA, no uso de suas atribuições, em acordo com a Portaria 109 de 25 de abril de 2025 da CAPES, e com o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Literatura e Cultura (PPGLitCult), estabelece as seguintes normas para **credenciamento, recredenciamento e descredenciamento** docente:

### DO CREDENCIAMENTO

**Art. 1º** - A solicitação de credenciamento só poderá ser realizada após transcorrido um ano de obtenção do título de Doutor/a ou equivalente.

**Art. 2º** - O credenciamento no PPGLitCult, no Curso de Mestrado ou Doutorado, será feito na categoria de docente permanente, de acordo com os critérios descritos no Capítulo II da Portaria 109 de 25 de abril de 2025 da CAPES e poderá ser solicitado, a qualquer tempo ou através de editais específicos para tal fim, por professores/as doutores/as que façam parte do corpo docente da UFBA ou, em caráter excepcional, por professores/as pesquisadores/as externos à UFBA, considerados os seguintes critérios como requisitos mínimos para emissão de parecer favorável:

a) Produção Acadêmica relevante de acordo com o documento de área de Linguística e Literatura, nos quatro anos anteriores à solicitação de credenciamento:

I – Com o mínimo de 4 (quatro) produtos no indicador I, preferencialmente publicados em periódicos indexados de alto estrato; e  
II – Com o mínimo de 8 (oito) produtos no indicador II.

b) Termo assinado pelo/a docente em que se compromete a desenvolver atividades de orientação e ensino, em disciplina do PPGLitCult; participar de comissões de seleção para aluno/a regular do PPGLitCult; e de comissões eventuais e permanentes do PPGLitCult, sempre que convocado/a;



c) Projeto de pesquisa devidamente aprovado pela Congregação do Instituto de Letras da UFBA, no caso de docentes permanentes da UFBA, e no caso de docentes externos, documento correspondente ao órgão competente da Instituição de origem;

d) Para orientação no nível de Mestrado, comprovar duas orientações concluídas de Iniciação Científica ou Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação ou Monografia de Especialização.

I – O/A docente que comprovar uma orientação ou duas coorientações de Dissertação de Mestrado concluídas e aprovadas estará dispensado/a de comprovar as orientações mencionadas na alínea (d).

e) Para orientação no nível de Doutorado, apresentar título de Doutor/a há, pelo menos, dois anos, com orientação de duas dissertações de mestrado defendidas e aprovadas.

I – O/A docente que comprovar uma orientação ou duas coorientações de Tese de Doutorado concluídas e aprovadas estará dispensado/a de comprovar as orientações mencionadas na alínea (e).

f) Para orientação no nível de Doutorado, para professor/a já credenciado/a no Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Literatura e Cultura, apresentar a comprovação de duas dissertações de mestrado defendidas e aprovadas.

§1º - Para efeito desta Resolução, são consideradas Produções de Indicador 1 as Produções Intelectuais elencadas no Anexo I.

§2º - Para efeito desta Resolução, são consideradas Produções de Indicador 2 as Produções Técnicas elencadas no Anexo I.

§3º - Serão aceitas publicações de livros no prelo, desde que devidamente comprovadas pela editora.

**Art. 3º** - O credenciamento na categoria de docente colaborador/a a fim de atuar de forma complementar ou eventual no curso, ministrando disciplina, realizando pesquisa e/ou orientando estudantes no PPGLitCult, no Curso de Mestrado ou Doutorado, deve respeitar a proporcionalidade com os/as docentes permanentes definida pelo documento de área da CAPES, e será permitido, excepcionalmente, após emissão de parecer, a:

I – docentes da UFBA que atenderem, pelo menos, a cinquenta por cento do



disposto no Artigo 2º alínea (a);

II – docentes externos/as à UFBA, considerando a relevância da sua participação no Programa, que atenderem, pelo menos, a cinquenta por cento do disposto no Artigo 2º alínea (a).

**Art. 4º** - O credenciamento na categoria de Docente Visitante no Programa de Pós-Graduação em Literatura e Cultura, no Curso de Mestrado ou Doutorado, se dará mediante aprovação de projetos específicos, com tempo determinado e constante, para esse fim, observando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Literatura e Cultura.

**Art. 5º** - O Colegiado do PPGLitCult fará apreciação do pedido de credenciamento em até sessenta dias após a solicitação, com base no parecer da comissão permanente de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento, constituída para esse fim, composta por docentes representantes de todas as linhas, indicada pelo Colegiado do Programa.

**Art. 6º** - Para solicitação do credenciamento, o/a docente deverá encaminhar ao endereço eletrônico do PPGLitCult a seguinte documentação:

- a) Requerimento do/a docente, preenchido em sua integridade, solicitando credenciamento com indicação da(s) linha(s) de pesquisa a que pretende se filiar e da categoria na qual pretende se enquadrar com o link do Currículo na Plataforma Lattes atualizado.
- b) Cópia do Título de Doutor/a;
- c) Projeto de Pesquisa;
- d) Documento que comprove a aprovação do Projeto de Pesquisa pela Congregação da Unidade, para docentes da UFBA e para docentes externos/as, documento correspondente ao órgão competente da Instituição de origem;
- e) Termo assinado pelo/a docente em que se compromete a desenvolver atividades de orientação e ensino, em disciplina do PPGLitCult; participar de comissões de seleção para aluno/a regular do PPGLitCult e de comissões eventuais e permanentes do PPGLitCult, sempre que convocado/a;
- f) Documento que comprove ser integrante de grupo(s) de pesquisa certificado pela UFBA e/ou pelo CNPq;
- g) Comprovação da produção acadêmica exigida no Artigo 2º desta Resolução;
- h) Comprovação das orientações concluídas exigidas no Artigo 2º desta Resolução.

## DO RECREDENCIAMENTO



**Art. 7º** - O sistema de avaliação permanente do Programa se dá mediante chamada interna de Recredenciamento lançada no início do quadriênio, da qual devem participar todos/as os/as docentes que fazem parte do Programa.

§1º O recredenciamento será solicitado pelo/a docente e será analisado pela comissão permanente de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento.

§2º A verificação da produção e atuação docente tomará como base o Currículo Lattes e o Anexo I, referente aos quatro anos anteriores em que se realizar o recredenciamento.

§3º O/A docente permanente que não atender ao Art. 7º poderá passar a docente colaborador/a ou ser descredenciado/a.

§4º O/A docente colaborador/a pertencente ao quadro permanente de professores/as do Instituto de Letras da UFBA passará, no início do quadriênio seguinte, automaticamente a docente permanente caso tenha cumprido todos os requisitos dessa categoria. O/A docente colaborador/a externo/a só poderá permanecer nesta categoria por um recredenciamento. A Portaria nº 109/2025 da CAPES será condição para o remanejamento para a categoria de docente permanente ou, em caso de não atendimento, para o descredenciamento do Programa.

§5º O credenciamento em novas linhas dos/as professores/as já credenciados/as no programa será realizado através do envio de uma carta de intenção, endereçada ao colegiado pelo/a docente interessado/a, e contará com aprovação automática.

§6º O/A docente que não desejar permanecer no Programa deverá solicitar o descredenciamento conforme o Art. 9º.

§7º Constituem justificativa para não cumprimento integral do Art. 2º: licença/afastamento de qualquer tipo com duração maior que dois anos, licenças parentais e ocupação de cargos administrativos na UFBA ou fora dela.

**Art. 8º** - Para solicitação do recredenciamento, o/a docente deverá encaminhar ao endereço eletrônico do PPGLitCult a seguinte documentação:

- a) Requerimento do/a docente, preenchido em sua integridade, solicitando recredenciamento com indicação da(s) linha(s) de pesquisa a que pretende se filiar e da categoria na qual pretende se enquadrar;
- b) Currículo da Plataforma Lattes atualizado;
- c) Projeto de Pesquisa;



- d) Documento que comprove a aprovação do Projeto de Pesquisa pela Congregação da Unidade, para docentes da UFBA e para docentes externos/as, documento correspondente ao órgão competente da Instituição de origem;
- e) Termo assinado pelo/a docente em que se compromete a desenvolver atividades de orientação e ensino, em disciplina do PPGLitCult; participar de comissões de seleção para aluno/a regular e de comissões eventuais e permanentes, sempre que convocado/a, conforme o Art. 9º do Regulamento do PPGLitCult.
- f) Documento que comprove ser integrante de grupo(s) de pesquisa certificado pela UFBA e/ou pelo CNPq;
- g) Comprovação da produção acadêmica exigida no Artigo 2º desta Resolução;
- h) Comprovação de Orientações na pós-graduação: no mínimo, três orientações concluídas (de mestrado e/ou doutorado) durante os quatro anos anteriores em que se realiza o recredenciamento para docentes permanentes. Estarão isentos/as dessa comprovação docentes credenciados/as há menos de 3 anos.
- i) Comprovação de ensino de componente curricular em ensino de Pós-Graduação. Estarão isentos/as dessa comprovação docentes credenciados/as há menos de 2 anos.
- j) Comprovação de participação em comissões do Programa de Pós-Graduação, exceto docentes em cargo de gestão. Estarão isentos/as dessa comprovação docentes credenciados/as há menos de 1 ano.
- k) Comprovação de atividades que integrem graduação e pós-graduação (participação ou liderança de grupos de pesquisa com a presença de alunos da graduação; orientação de IC, educação tutorial, PIBID, monitoria, extensão, etc.)

## DO DESCREDENCIAMENTO

**Art. 9º** - O descredenciamento de docentes no PPGLitCult poderá ser efetuado pelo Colegiado:

- I – por solicitação do/a docente;
- II – por recomendação da comissão de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento, de acordo com as orientações do Art. 7º;
- III – quando não corresponder aos itens exigidos no Edital de Recredenciamento.

**Art. 10º** - Em caso de descredenciamento, o/a docente não poderá assumir novas orientações.

## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



**Art. 11º** - Casos omissos serão decididos pelo Colegiado.

Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador-BA, 14 de outubro de 2025

**Universidade Federal da Bahia  
Programa de Pós-graduação em Literatura e Cultura**

**Fabiana Prudente Correia  
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Literatura e Cultura**



## **ANEXO I**

Critérios e produtos considerados para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento

Produção intelectual: quatro produções no quadriênio, coerentemente associada(s) à(s) linha(s) de pesquisa do Programa e ao projeto de pesquisa a ela vinculado.

Considera-se produção intelectual qualificada: artigo publicado em periódico científico indexado (estratificado com classificação para a área entre A1, A2, A3, A4 e B1), livro integral, organização coletânea, capítulo de livro; resenha em periódico científico; tradução de livro, de capítulo de livro ou de artigo científico; livros didáticos destinados ao ensino fundamental, médio e superior; verbetes descritivos e prefácios/posfácios (configurados como ensaio com no mínimo 6 páginas); edição filológica e crítica de livros.

Produção técnica: no mínimo oito produções técnicas no quadriênio

Considera-se produção técnica: organização de dossiês temáticos; produção de material didático e instrucional; palestras/conferências; apresentação de trabalho em eventos; atividades de capacitação no ensino em cursos de curta duração; organização de eventos; participação em veículo de comunicação; prefácio/posfácio (configurados como apresentação de obras); assessoria e consultoria; curadoria de mostras e exposições com aderência à área; relatório técnico conclusivo; criação de canais e/ou elaboração de conteúdo para mídias digitais voltados à divulgação científica ou para fins didáticos, criação de softwares e aplicativos.

Orientações: previsão de, no mínimo, três orientações concluídas durante o quadriênio para docentes permanentes.

Ensino de componente curricular em disciplina de Pós-Graduação.

Participação em comissões: no mínimo, quatro comissões por quadriênio, exceto docentes em cargo de gestão.

Integração com a graduação: comprovação de atividades que integrem graduação e pós-graduação (participação ou liderança de grupos de pesquisa com a presença de alunos da graduação; orientação de IC, educação tutorial, PIBID, monitoria, extensão, etc.)